DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9964/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23345/2012
PROTOCOLO	: 1258292
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS SANTINI
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 242/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.590,00

Em exame a execução financeira da Nota de Empenho nº 242/2012, emitida pelo Tribunal de Justiça através do Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como contratada a micro empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda.-ME, visando à aquisição de material de expediente, no valor inicial da contratação de R$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 3006/2011, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 006/2011, cujos procedimentos, bem como a formalização do instrumento de substituição do contrato (Nota de Empenho n. 242/2012) foram e considerados regulares, conforme Decisão Singular nº **4545/2011 - TC/MS n° 5880/2011**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-9959/2015 – f. 23/24).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado às f. 23/24 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 18251/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira da Nota de Empenho nº 242/2012, emitida pelo Tribunal de Justiça através do Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como contratada a micro empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda.-ME.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da NE nº 242/2011	R$ 58.590,00
Valor do empenho (NE)	R$ 58.590,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 58.590,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 58.590,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira da Nota de Empenho nº 242/2012*, emitida pelo Tribunal de Justiça através do Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como contratada a micro empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda. , de acordo com a Lei nº 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA